

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFI Nº 01/2022

Dispõe sobre a suspensão do lançamento e cobrança da Taxa de Expediente na Administração Pública Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 16, de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a recomendação da 5ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no qual o citado órgão recomenda a suspensão da cobrança da Taxa de Expediente pela Prefeitura Municipal de Itajubá, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no RE nº 789.218/MG, proferida em sede de repercussão geral;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, em 18/05/2022, no qual o citado órgão opina pelo acatamento da recomendação ministerial, de suspensão da cobrança da Taxa de Expediente pelo Município;

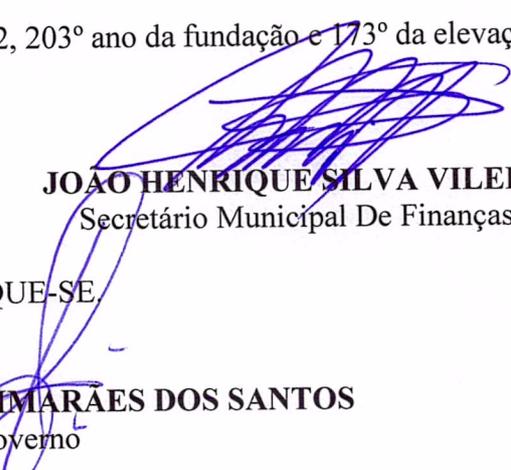
CONSIDERANDO os princípios que norteiam os atos da Administração Pública, em especial os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos no art. 37, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o lançamento e cobrança da Taxa de Expediente, prevista nos artigos 85 à 89 do Código Tributário Municipal, na emissão de guias de arrecadação do Município.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 18 de maio de 2022, 203º ano da fundação e 173º da elevação a Município


JOÃO HENRIQUE SILVA VILELA
Secretário Municipal De Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARAES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo